



LEI Nº. 750/ 2009.
Remígio em, 18 de Fevereiro de 2009.

**DISPOE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DO
HOSPITAL E MATERNIDADE
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Remígio Estado da Paraíba faz saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º. Fica DENOMINADO O HOSPITAL E MATERNIDADE DE REMÍGIO, com a seguinte nomenclatura:

I - HOSPITAL E MATERNIDADE FREI DAMIÃO.

PARAGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo deste Município sancionará a respectiva Lei, para que surta os efeitos legais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio em 18 de Fevereiro de 2009.


Luis Cláudio Régis Marinho
- Prefeito Constitucional -